



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 606/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro CNPJ/MF Nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 429.756.116-18, e a empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o número 18.209.965/0001-54, com sede a rodovia BR 381, 21111- Bairro Bandeirantes, Contagem MG, neste ato representado por seu diretor administrativo Sr. Clemente de Faria Junior, portador do RG nº M-10.415.770 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08 em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 081/2021 para o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 06 (seis) meses, conforme ata de sessão e quantidades estimadas e de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **a futura e eventual aquisição de 01 (uma) retroescavadeira e 01 (uma) motoniveladora** de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

**1.2.** Compõe a presente ata na forma de DETENTORA a empresa supracitada, sendo-lhe adjudicado o registro de preços para os itens relacionados:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | MARCA                      | QTDE | VR UNIT          | VALOR TOTAL      |
|------|--|----------------------------|------|------------------|------------------|
| 01   | Motoniveladora, nova (zero hora), fabricada no mínimo no ano de 2021, chassi articulado, com as seguintes características: motor com certificado tier III, diesel turbo alimentado, de potência variável, com potência líquida mínima de 140 hp sistema elétrico mínimo com voltagem 24 V, composto por duas baterias, capacidade das baterias de 100 Ah, alternador 90°. Transmissão com conversor de torque dotado de sistema de | New Holland modelo: RG140B | 1    | R\$ 1.150.000,00 | R\$ 1.150.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|    |  |                           |   |                |                |
|----|--|---------------------------|---|----------------|----------------|
|    | bloqueio para operação como direct drive (acoplamento direto), mínimo de 06 marchas e frente e 03 a ré, proteção contra reversão brusca de sentido, redução de marchas e sobre velocidade cabine fechada Rops/Fops com ar condicionado, limpador de para-brisa, acesso por ambos os lados pneus mínimo de 14x24-12 lonas direção hidrostática com oscilação do eixo frontal mínima de 15° para cada lado, círculo construído em uma só peça com giro 360° lâmina com largura mínima de 3,650 mm, altura mínima 620mm profundidade de corte mínima 710 mm, controles de deslocamentos lateral e angular, operados hidráulicamente, sela de mínimo 05 posições, freio de serviço multidisco em banho de óleo auto ajustáveis, freio secundário (de emergência) com acumuladores de nitrogênio e freio estacionamento independente a disco, acoplado no eixo de saída de transmissão. Sistema hidráulico sensível a carga, com válvulas de alívio e retenção para os comandos Ripper traseiro. Peso Operacional mínimo 15.000 kg. |                           |   |                |                |
| 02 | <b>Retroescavadeira</b> , nova (zero hora) , fabricada no mínimo no ano de 2021, tração 4x4, motor   | New Holland Modelo: B110B | 1 | R\$ 536.600,00 | R\$ 536.600,00 |



*Handwritten signature and mark*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>diesel, turbo da mesma marca do fabricante com mínimo de 4,4L de cilindrada, potência líquida mínima de 85hp, torque máximo de no mínimo 400Nm, certificação tier III pneus dianteiros 12,5 x18 mínimo 10 lonas e traseiros 19.5x24 mínimo 12 lonas distância entre os eixos não superior a 2.200 mm, bloqueio do diferencial traseiros elétrico, com acionamento pelo operador, sistema elétrico mínimo voltagem 12V, capacidade da bateria de 90Ah e alternador 90° caçamba frontal com capacidade volumétrica, mínima de 0,96 m<sup>3</sup>, com dentes, largura mínima de 2.200mm, sistema de basculamento realizado por meio de dois cilindros hidráulicos paralelos, altura de operação da caçamba mínima de 4.000mm, capacidade de levantamento da carregadeira, mínima de 3.00kgf. Equipamento traseiros (retro) comandado hidraulicamente por meio de duas alavancas de dupla função, profundidade de escavação do braço retro mínima de 4.500mm, caçamba HD (trabalho pesado) DE 30 de largura com dentes e capacidade volumétrica mínima de 0,26m<sup>3</sup>, freio de serviço tipo discos em</p> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| banho de óleo, freio de estacionamento, aplicado na transmissão, acionado por interruptor elétrico, sistema hidráulico, com vazão mínima de 108 l/min, compartimento do operador cabine fechada ROPS/FOPS, com ar condicionado e portas de acesso por ambos lados proteções antivandalismo dos reservatórios de combustível e óleo hidráulico, peso operacional mínimo de 6.600kg. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**1.3. Dá-se à presente ata o valor de R\$ 1.686.600,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).**

**1.3.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

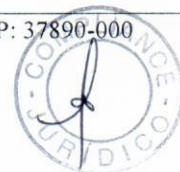
**1.3.2.** Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**1.3.3.** O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da ARP (Ata de Registro de Preços) somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**1.4.** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretária de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.3.

**1.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

**1.6.** Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o município convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.







**1.7.** Poderá, a proposta do LICITANTE, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou Econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

**1.8.** Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo município, caducará o seu direito à contratação.

**1.9.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços do Município na imprensa oficial, poderá ser emitida Autorização de fornecimento dentro do prazo de validade do registro.

**1.10.** A Ata de Registro de Preços não obriga o município a adquirir os equipamentos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, e m igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**1.11.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**1.12.** O objeto da presente ata NÃO PODERÁ sofrer acréscimos nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto federal nº 7.892/2013 e art. 26 do Decreto Municipal 2.345/2020.

**1.13.** Da Ata constarão, também, as obrigações do município e dos Fornecedores.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 081/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

## 3. VIGÊNCIA

**3.1.** A presente ata vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, ou seja, **14 de fevereiro de 2022 a 13 de agosto de 2022.**







#### 4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**4.1.** O fornecimento dos equipamentos será feito de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade da presente Ata.

**4.1.1.** Os equipamentos serão requisitados pela Administração Municipal através de Ordem de Fornecimento, contendo descrição do mesmo, quantidade, data limite e local para entrega.

**4.2** O fornecimento dos equipamentos deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras desta prefeitura e no endereço constante na mesma.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**5.2.** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**5.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

**5.4.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente, as quais serão apontadas pelo setor requisitante no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO, instrumento substitutivo do contrato.

#### 6. RESPONSABILIDADES

**6.1.** A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**6.2.** A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6







**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A DETENTORA é responsável pela correta execução desta Ata de Registro de Preços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido com os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** A DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**7.1.** Constituem obrigações da empresa fornecedora:

- a)** entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b)** observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- c)** fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal;
- d)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- g)** providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos equipamentos entregues;
- h)** corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

**7.1.1.** Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações exigidas no edital, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante, conforme normas editalícias.

**7.2.** Constituem obrigações da Contratante:

- a)** comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega do objeto licitado;
- b)** promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c)** fiscalizar a entrega do objeto licitado;
- d)** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;







- a) recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**9.2.1.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**9.4.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.5.** Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**9.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.7.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

**9.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**9.9.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.10.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS



*[Handwritten signature]*






PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho, 14 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR  
Diretor administrativo

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Aleixo Jantini CPF: 227555796-53
- 2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



10

